

APROVADO  
EM 29 VOTAÇÃO  
À Secretaria para providenciar.  
Caçu, 9/6/1999



APROVADO  
EM 1º VOTAÇÃO  
À Secretaria para providenciar.  
Caçu, 8/6/1999

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N° 14 /99, 04 DE JUNHO DE 1999.



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1185/99, de 19 de maio de 1999, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1185/99, de 19 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do Município com a Organização Não Governamental (BANCO DO POVO DE CAÇU), associação civil de crédito comunitário, no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º - .....  
§ 1º - O Estatuto Social da Organização Não Governamental (BANCO DO POVO DE CAÇU) deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, dos recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da associação.  
.....

*conseguir no Autógrafo*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em  
04 de junho de 1999.

  
**RUI ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**JUSTIFICATIVA.**

A justificativa imprimida ao presente projeto de lei refere-se ao acréscimo da expressão “Organização Não Governamental (BANCO DO Povo DE CAÇU)”, omissa na lei originária.

Assim, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 04 de junho de 1999.

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 14/99, de 04-06-99.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1185/99, de 19 de maio de 1999, e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob análise versa sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal 1185/99 com o objetivo tão somente para suprir omissão da lei ordinária, acrescendo-lhe a expressão “Organização Não Governamental (BANCO DO Povo)”. Tal procedimento não confronta com qualquer disposição legal ou constitucional e apresenta-se com redação adequada à boa técnica legislativa. Assim, esta Comissão emite o seu Parecer Favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de junho de 1999.

Vereadora Maria Concebida de Freitas  
- Relatora -